



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO N.º 32/NGAC/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO POSEUR – MEDIDAS 3, 4 E 7

PRIMEIRO OUTORGANTE:

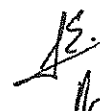
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 1003/2016, datado de 20 de Janeiro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

WA – ENGENHARIA E CONSULTADORIA, LDA., Pessoa Coletiva N.º 513 942 696, com sede na Rua Cidade de Bolama, 18A – Escritório 38.7 – 1800-079 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), representada neste ato pelo Senhor [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], residente [REDACTED] titular do Cartão do Cidadão N.º [REDACTED] residente [REDACTED] na qualidade de representantes legais da WA – Engenharia e Consultadoria, Lda., cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato. -----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto "Prestação de Serviços para Revisão de Projetos no Âmbito do POSEUR – Medidas 3, 4 e 7." Na prestação de serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----


**VALOR DO CONTRATO:**

O encargo total deste contrato é de 11.678,85 € (onze mil e seiscentos e setenta oito euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo 9.495,00€ (nove mil e quatrocentos e noventa e cinco euros), respeitante ao valor da proposta e 2.183,85 € (dois mil, cento e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), ao valor do I.V.A. à taxa de 23%, que tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto Superior Técnico – PEP 1018O.09010.1.1.1 - Núcleo de Obras - e tem Compromisso N.º 5181909554. -----

Sendo o valor distribuído da seguinte forma: -----

Lote 1 - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação das Coberturas dos Pavilhões do Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - Medidas 3 e 4 POSEUR, pelo valor de 6.375,00€ (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA no valor de 1.466,25€ (mil quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), o que totaliza o valor de 7.841,25€ (sete mil oitocentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos);

Lote 2 - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação da envolvente translúcida e dos envidraçados do Pavilhão de Civil - Medida 7, pelo valor de 3.120,00€ (três mil cento e vinte euros), a que acresce o IVA no valor de 717,60€ (setecentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), o que totaliza o valor de 3.837,60€ (três mil oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

O adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à "Prestação de Serviços para Revisão de Projetos no Âmbito do POSEUR – Medidas 3, 4 e 7" – Lotes 1 e 2", os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no Convite à apresentação de proposta, Caderno de Encargos, Anexo I – Especificações Técnicas e na sua Proposta datada de 1 de julho de dois mil e dezanove, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.---

Fazem ainda parte integrante deste contrato os seguintes documentos: Honorários discriminados por Especialidades e Tabela de Custos Horários para as diferentes Especialidades envolvidas; -----



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA
(PREÇO DIVIDIDO PELAS DIVERSAS FASES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. O valor do contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. -----
2. O preço contratual é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos: -----
Fase A – Revisão do Projeto de Execução: -----
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar – 40%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido na cláusula 13ª do presente contrato. -----
 - b) Relatório Final – 60%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido nas cláusulas na cláusula 13ª do presente contrato. -----
3. O valor dos honorários é fixo e definitivo e não está sujeito a qualquer revisão ou ajustamento posterior. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas: -----
Revisão do Projeto de Execução: -----
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar: 20 dias após a data de entrega pelo Dono de Obra de todos os elementos referentes ao Projeto de Execução. -----
 - b) Relatório Final: 10 dias após a entrega, pelos Projetistas, do Projeto de Execução revisto. O prazo destinado à introdução de correções pelos Projetistas deverá ter sido previamente acordado com a Equipa de Revisão. ---
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Instituto Superior Técnico ou por resposta favorável a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

CLÁUSULA QUARTA
(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da Cláusula 12.ª do presente contrato. -----
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. As multas devidas ao Instituto Superior Técnico são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação. -----
5. Em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----
7. Não está prevista a concessão de adiantamentos. -----

CLÁUSULA QUINTA
(EQUIPA TÉCNICA)

A equipa técnica para o **Lote 1** - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação das Coberturas dos Pavilhões do Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - Medidas 3 e 4 POSEUR será composta pelos seguintes elementos de acordo com as diversas Especialidades: -----

- Projeto de Sistemas Solares Fotovoltaicos - Eng.º [REDACTED] -----
- Projeto de Reabilitação das Coberturas e Análise estrutural relativa às soluções e pressupostos considerados no projeto quanto às implicações para as estruturas dos edifícios alvo de intervenção - Eng.º [REDACTED] -----
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição - Eng.º [REDACTED] -----

Handwritten signatures and initials: "A.E.", "K", and "AK"

A equipa técnica para o **Lote 2 - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação da envolvente translúcida e dos envidraçados do Pavilhão de Civil - Medida 7** será composta pelos seguintes elementos de acordo com as diversas Especialidades: -----

- Projeto de Arquitetura – Arq.to -----
- Verificação do cumprimento das exigências legais relativamente ao comportamento térmico dos elementos intervencionados – Eng.º -----
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição – Eng.º -----

**CLÁUSULA SEXTA
(COORDENADOR DA REVISÃO)**

Desempenhará e assumirá as funções de Coordenador da Revisão, que nessa qualidade terá funções e deveres de se responsabilizar pela atuação de toda a equipa, assim como individualmente por cada elemento que a compõe. -----

Lote 1 - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação das Coberturas dos Pavilhões do Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - Medidas 3 e 4 POSEUR, o Senhor Eng.º -----

Lote 2 - Revisão do Projeto de Execução para a Reabilitação da envolvente translúcida e dos envidraçados do Pavilhão de Civil - Medida 7, o Senhor Eng.º -----

**CLÁUSULA SÉTIMA
(COORDENADOR DA REVISÃO)**

Qualquer substituição dos Coordenadores da Revisão ou dos responsáveis pelas diversas especialidades dos estudos listados na Cláusula 5.ª do presente contrato carecerá de acordo prévio por escrito do primeiro outorgante. -----

**CLÁUSULA OITAVA
(PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais deste contrato, decorre para o prestador de serviços a principal obrigação de efetuar a Revisão do Projeto de Execução, nos seguintes termos: -----

1. Cumprir e concluir a execução das prestações objeto do contrato, de acordo com o definido no Anexo 1 – Especificações Técnicas do Caderno de encargos e no prazo máximo de 30 dias e de acordo com as condições expressa na sua proposta. -----



2. Obrigação de designar um representante (Coordenador da equipa revisora de projeto) que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Obras relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Obras a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Obras indicará um elemento representante. -----
3. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato. -----
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
5. A Revisão de Projeto deverá incidir sobre os aspetos técnico-económicos, nomeadamente no que se refere à escolha e definição das soluções adotadas e também à quantificação do respetivo orçamento. Neste contexto estão incluídas a análise global das soluções construtivas e métodos de cálculo adotados. O modo de apresentação das peças escritas e desenhadas será também avaliado, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra. -----
6. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário, no domínio da Revisão do Projeto são todas as necessárias à sua completa realização e utilização futura nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as seguintes: -----
 - a) verificação da conformidade das soluções adotadas pelos Projetistas com as exigências do Dono da Obra. Esta verificação estende-se a todas as áreas definidas no Programa Preliminar que serviu de referência à elaboração do projeto e seus posteriores desenvolvimentos, incluindo o controlo do cumprimento do teto máximo estabelecido em termos de orçamento para execução da(s) empreitada(s) a que o projeto venha a dar origem; -----
 - b) verificação da existência de todos os elementos necessários para submeter os projetos às entidades competentes e para instruir o concurso para execução das empreitadas; -----
 - c) verificação da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos Projetistas aos objetivos da obra, incluindo o controlo de materiais descontinuados; -----
 - d) análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções adotadas pelos Projetistas para as diferentes instalações especiais; -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- e) verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas, no que se refere à exploração e manutenção das instalações e equipamentos; -----
- f) análise das soluções adotadas do ponto de vista da sua execução em obra, nas suas diferentes fases; -----
- g) verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor; -----
- h) análise da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados; -----
- i) verificação da conformidade do conteúdo dos diferentes projetos com: o estabelecido na portaria 701-H/2008 de 29 de julho, o estabelecido no programa preliminar e subsequentes desenvolvimentos; -----
- j) verificação da compatibilidade das diferentes Especialidades do Projeto; -----
- k) análise das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos na sua globalidade, com especial atenção para os seguintes aspetos: -----
 - verificação das medições apresentadas, com execução de uma medição independente, tendo em vista não só o despiste de erros grosseiros, mas também a garantia de que, em cada artigo, os erros não excedem $\pm 5 \%$ e a introdução de correções e acertos, sempre que necessário; -----
 - análise dos orçamentos apresentados, verificando se cada um dos preços unitários está de acordo com os valores médios e atuais de mercado e a introdução de correções e acertos, sempre que necessário; -----
- l) avaliação do modo de apresentação das Peças Escritas e Desenhadas, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra; -----
- m) avaliação dos prazos previstos para execução da obra, nas suas diversas fases, estabelecidos pela equipa de projeto. -----

**CLÁUSULA NONA
(FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)**

1. Para cada um dos lotes, os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases: -----

Revisão do Projeto de Execução: -----

 - a) Relatório Inicial ou Preliminar, nos termos do definido no Anexo 1 – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos; -----
 - b) Relatório Final, nos termos do Anexo 1 – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----



CLÁUSULA DÉCIMA
(FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de trabalho, na sede do Instituto Superior Técnico, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, ou do Coordenador de Projeto se obtida a concordância do Dono da Obra, até à entrega do Relatório Final. -----
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita do Instituto Superior Técnico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
3. Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos componentes da equipa de revisão de projeto, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre o Coordenador da Revisão, como técnico e como representante do adjudicatário. -----
4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborada uma ata, em triplicado, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, por forma a que todos os intervenientes possam analisar antes da reunião seguinte. -----
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(ELEMENTOS A FORNECER PELA EQUIPA DE REVISÃO DE PROJETO)

1. Serão apresentados dois Relatórios, sendo um Relatório Inicial ou Preliminar e outro o Relatório Final. Ambos os Relatórios, a efetuar sobre análise do Projeto de Execução, serão apresentados para cada uma das áreas de intervenção indicadas no ponto seguinte, devendo ser subscritos pelos Especialistas responsáveis. Cada um dos Relatórios deverá ser elaborado do seguinte modo: -----
 - Relatório Inicial ou Preliminar – para cada uma das ações referidas nas diferentes alíneas do n.º 6 da cláusula 8.ª deste contrato, serão indicadas as conclusões da análise e verificação efetuadas, identificando caso a caso, a sua aceitação ou a necessidade de introduzir alterações pelos Projetistas; -----
 - Relatório Final – para cada uma das ações referidas nas diferentes alíneas do n.º 6 da cláusula 8.ª deste contrato será referida a alteração introduzida pelos Projetistas e o facto de a mesma ser, ou não, considerada como correta e aceitável para execução. -----
2. Os relatórios produzidos deverão identificar inequivocamente as peças de projeto analisadas e quais as questões que, de acordo com a análise produzida pelo Revisor, deverão ser alvo de retificação, justificando esta necessidade. -----

JS
H

AK

3. A verificação do Projeto de Execução deverá incluir, tal como referido na alínea k) do n.º 6 da cláusula 8.ª do presente Contrato, entre os vários aspetos, um Orçamento com quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado na altura, para cada uma das áreas de intervenção. -----

4. As áreas de intervenção a considerar são: -----

Projeto 1 - Reabilitação das Coberturas dos Pavilhões do Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - Medidas 3 e 4 POSEUR: -----

- Projeto de Sistemas Solares Fotovoltaicos; -----
- Projeto de Reabilitação das Coberturas; -----
- Análise estrutural relativa às soluções e pressupostos considerados no projeto quanto às implicações para as estruturas dos edifícios alvo de intervenção; -----
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

Projeto 2 - Reabilitação da envolvente translúcida e dos envidraçados do Pavilhão de Civil - Medida 7 POSEUR: -----

- Projeto de Arquitetura; -----
- Verificação do cumprimento das exigências legais relativamente ao comportamento térmico dos elementos intervencionados; -----
- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR)**

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada parte da execução do contrato, o Instituto Superior Técnico procede à respetiva análise, num prazo máximo de 10 dias úteis, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Instituto Superior Técnico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

[Handwritten signature]
12

[Handwritten signature]

3. No caso de a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o Instituto Superior Técnico deve informar, por escrito, o prestador de serviços. -----
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Superior Técnico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Superior Técnico, procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula. -----
6. Caso a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, será então emitida, declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico. -----
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
8. Após aprovação, a informação produzida será fornecida ao Instituto Superior Técnico de acordo com o estabelecido no Anexo I - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO)

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da Revisão do Projeto, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
2. Se o Dono da Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição. -----

10/17



**TÉCNICO
LISBOA**

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

ORIGINAL

3. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se o mesmo a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. –
4. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a afetar, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Revisão do Projeto, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, de acordo com as qualificações previstas na Lei 40/2015, de 1 de junho, nomeadamente, as seguintes: -----

Projeto 1 - Reabilitação das Coberturas dos Pavilhões do Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - Medidas 3 e 4 POSEUR. -----

- Engenheiro Eletrotécnico (Coordenador da Revisão); -----
- Engenheiro Civil, ou Arquiteto (para os sistemas de impermeabilização); -----
- Consultores Especialistas sempre que necessário. -----

Projeto 2 - Reabilitação da envolvente translúcida e dos envidraçados do Pavilhão de Civil - Medida 7 POSEUR. -----

- Arquiteto ou Eng.º Civil (Coordenador da Revisão); -----
- Consultores Especialistas sempre que necessário. -----

Os Coordenadores de Revisão deverão ser devidamente reconhecidos pela respetiva ordem profissional, com pelo menos: -----

- cinco anos de experiência na Revisão de Projeto (independentemente do tipo de projeto); -----
- no caso do projeto 1: com experiência na elaboração ou revisão de projetos de sistemas fotovoltaicos; -----
- no caso do projeto 2: com experiência na elaboração ou revisão de projetos de térmica relativos a edifícios de comércio e serviços. -----

5. Nas reuniões com o Dono da Obra referidas na cláusula 10.^a do presente Contrato, o Adjudicatário deverá ser representado pelo Coordenador da Revisão, o qual deverá ter disponibilidade total para participação nas Reuniões consideradas necessárias pelo Dono de Obra durante o período em que decorrem os trabalhos relativos à Revisão do Projeto. -----

11/17

CONTRATO N.º 32/NGAC/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE PROJETOS DE NO ÂMBITO DO POSEUR – MEDIDAS 3, 4 E 7

LOTE 1 E 2



6. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que o Dono da Obra ou o Adjudicatário entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes profissionais da equipa de pessoal do Adjudicatário ou das funções e requisitos de qualquer uma delas, o Adjudicatário deverá estudar e propor atempadamente as adaptações na sua equipa consideradas convenientes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS A FORNECER)

Os relatórios produzidos pela equipa de revisão de projeto serão fornecidos ao Instituto Superior Técnico sob a forma de três conjuntos de cópias em papel de todos os elementos que o constituem, devidamente subscritas pelos especialistas responsáveis pela análise e pelo Coordenador de Revisão, bem como em suporte informático com as respetivas assinaturas digitais (no formato original em que os documentos foram criados e em formato não editável) em CD-ROM, DVD, Pen Disk ou outro suporte adequado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE)

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 12.ª do presente Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Instituto Superior Técnico. -----
2. Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Superior Técnico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(TERMOS DE RESPONSABILIDADE)

Nos termos do artigo 21.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, todos os técnicos devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela prevista e na lei em geral. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. É excluído do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(PRAZO DO DEVER DE SIGILO)**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(CAUÇÃO)**

Neste ato foi verificado que o adjudicatário constituiu depósito bancário, na Caixa Geral de Depósitos, no montante de 474,75€ (quatrocentos e setenta quatro euros e setenta cinco cêntimos), datada de 30 de setembro de 2019, e correspondente a 5% do valor do contrato sem IVA. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(SEGUROS)**

1. Ao presente contrato aplica-se o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho (1.ª alteração à Lei 31/2009 de 3 julho). -----
2. São da conta do adjudicatário todas as despesas com garantias e/ou seguros. -----
3. O Instituto Superior Técnico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, no prazo de cinco dias úteis. -----



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária de dois por mil do valor global do contrato; -----
 - b) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de revisão sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, no valor de um por mil do valor global do contrato; -----
 - c) A falta de qualquer obrigação imposta no Caderno de Encargos, incluindo seus Anexos, não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de multa diária variável, por cada falta, entre um por mil e dois por mil do valor total do contrato, consoante a gravidade do facto e o juízo do Dono da Obra; -----
 - d) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% do montante contratual, o Dono da Obra reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato. -----
2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito. -----
3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
5. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. O Dono de Obra poderá exigir ao Prestador de Serviços, decorrente das suas responsabilidades pela Revisão do Projeto, o pagamento de uma pena pecuniária por força da aplicação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos. Para este efeito será aplicada ao Prestador de Serviços multa correspondente ao valor dos erros e omissões reclamados pelo(s) Empreiteiro(s) e aceites pelo Dono de Obra, correspondente a 10% do valor do ressarcimento obtido pelo Empreiteiro. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)**

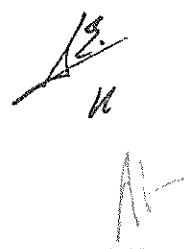
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias. -----
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos. -----
4. Se a rescisão der lugar a indemnização, esta será calculada nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(CESSAÇÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Instituto Superior Técnico, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
(GESTOR DO CONTRATO)

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato, Senhor Dr. ° , com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis. -----

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

O presente contrato foi precedido de uma prestação de serviços ao abrigo da Consulta Prévia N.º 04/NGAC/2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis. -----

Nos pagamentos serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

A autorização de adjudicação e de realização da despesa e a minuta de contrato foram aprovadas em 10 de setembro de dois mil e dezanove, por despacho do Senhor Professor [REDACTED] o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 2468/2017, datado de 21 de fevereiro de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República.

16/17



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

O presente contrato está escrito em 17 (dezassete) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão rubricar, com exceção da última por conter as assinaturas. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com o artigo n.º 255.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro de 2018. -----

Lisboa, 02 de outubro de 2019.

O Primeiro Outorgante,

Arlindo Oliveira

O Segundo Outorgante,

Luís Miguel Silveira e/sa.
Marcabno José Correia Lopes



WA
Engenharia e Consultoria, Lda.
NIPC 513 942 696
A Gerência